



DESPACHO NORMATIVO Nº 07/2022

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.397/2022, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.962, de 29 de agosto de 2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dispõe sobre a priorização de matrículas em curso de qualificação para mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) tem como objetivo essencial criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

CONSIDERANDO que a lei municipal ultrapassou os limites constitucionais ao tratar de matéria cuja competência é do Chefe do Executivo Municipal, a quem compete, por iniciativa legislativa exclusiva tratar de assuntos relacionados à estrutura interna da administração, criando obrigações em desconformidade com as normas contidas na Constituição Estadual, arts. 5º; 24, §2º; 25; 47, II e XIV, e 144;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar quando há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto na Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei Municipal nº 5.962, de 29 de agosto de 2022, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá;
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito